

Estudo Técnico Preliminar 1/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08118.000068/2024-69

2. Descrição da necessidade

COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PLURIANUAL

2.1. O presente documento tem por objetivo demonstrar a necessidade de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, gerados nas dependências da Penitenciária Federal de Campo Grande - MS (PFCG), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e dos rejeitos, nos termos do Documento de Formalização da Demanda (DFD) SLC-CG (SEI nº 26656458).

2.2. Em 2010 foi instituída a Política Nacional de Resíduos Sólidos, por meio da Lei nº 12.305/2010, a qual devem se submeter "as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente, pela gestão de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos" (§1º, Art. 1º, da lei 12.305/2010).

2.2.1. A pessoa jurídica ou entidade geradora de resíduos sólidos ainda poderá ser responsabilizada, conforme o art. 51 da norma supramencionada:

"Art. 51. Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências", e em seu regulamento."

2.2.2. Ademais, a lei estabelece quais entidades devem elaborar seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos, situação na qual a Penitenciária Federal de Campo Grande/MS se enquadra, conforme Art. 20, inc. II, "b":

"Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:
(...)

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

(...)

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;"

2.2.3. Diante da publicação da Lei Federal nº 12.305/2010, da Lei Municipal nº 4.952/2011, da Lei Complementar nº 209/2012 e do Decreto Municipal nº 13.653/2018, a PFCG, classificada como grande gerador de resíduos sólidos, é integralmente responsável pelo

gerenciamento dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares, gerados em suas dependências, incluindo as atividades de segregação, coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final desses.

2.2.4. Foi elaborado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), constando no Doc. SEI nº 26716562.

2.2.5. Entre os resíduos gerados pela Penitenciária Federal de Campo Grande/MS estão os comuns não recicláveis, os quais são equiparáveis aos domiciliares, tais como: papéis sanitários, papéis de cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de podas de grama e galhos, entre outros, classificados como Resíduos Classe II, não Perigosos, segundo a NBR 10004 da ABNT.

2.3. A PFCG não dispõe de meios próprios (pessoal especializado, frota e local que funcione como aterro sanitário) para a realização das atividades disciplinadas pelos dispositivos legais supracitados, o que a obriga a socorrer-se da estrutura de terceiros para viabilizar tais cumprimentos legais.

2.4. Para que a PFCG possa realizar a gestão de forma ambientalmente adequada, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada.

2.5. Os serviços objeto da presente contratação são notórios e indispensáveis à PFCG, notadamente por se tratarem de atividades cuja falha na execução pode dar ensejo ao recebimento de notificações dos órgãos de fiscalização e, conseqüentemente, aplicação de multas, conforme ANEXO evidenciado na Lei Complementar Municipal nº 209/2012.

2.6. A contratação visa suprir a demanda por coleta dos resíduos sólidos pelo período de 2 (dois) anos, com a possibilidade de sucessivas prorrogações contratuais por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, respeitando o preconizado na "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Lei 14.133/2021. Tal decisão visa garantir a continuidade da prestação do serviço sem a necessidade de realização de processos licitatórios anualmente.

2.6.1. Insta informar que desde que a PFCG fora classificada como "grande gerador", a partir de 1º de janeiro de 2019, nos termos do Decreto nº 13.653/2018 (<https://www.campogrande.ms.gov.br/semadur/canais/requerimento-para-cadastro-do-grande-gerador/>), a responsabilidade pela contratação de empresa de coleta foi transferida ao gerador, assim a Penitenciária Federal de Campo Grande - MS realizou sucessivas contratações conforme a permissão das legislações vigentes, sempre por curtos períodos de tempo, de no máximo 12 (doze) meses.

2.7. A Nota Técnica 31 (SEI nº 24863214) e o Despacho 2411 (SEI nº 25387334) atendem a exigência do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

"I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;"

2.8. Considerando os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da eficiência, do interesse público, do planejamento, da eficácia, da segurança jurídica e da economicidade, a equipe de planejamento entende que a contratação por período superior à 1 (um) ano é viável, tendo sido autorizada pela autoridade competente do órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Penitenciária Federal em Campo Grande/MS	BRUNO ARAÚJO LOBO - DIRETOR

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Todos os procedimentos deverão seguir com fidelidade o disposto no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), no que couber, bem como atender aos requisitos legais supramencionados no item 4, precipuamente no que tange aos artigos 12, 14, 15, 16 e parágrafos e 18 do Decreto n. 13.653, de 26 de setembro de 2018, *ipsis verbis*:

"Art. 12. As empresas contratadas para a prestação de serviços aos Grandes Geradores deverão ter seus veículos cadastrados anualmente junto à SEMADUR."

"Art. 14. A Qualificação Técnica poderá ser comprovada mediante a apresentação de declaração identificando o responsável técnico pela empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para o acompanhamento da atividade;"

"Art. 15. A empresa prestadora de serviços deverá apresentar, além dos documentos referidos nos dispositivos anteriores, declaração, em papel timbrado, devidamente assinada por seu representante legal, de que possui os equipamentos automotores nas condições adequadas para execução dos serviços;"

"Art. 16. Somente será permitido o cadastramento de empresas prestadoras de serviços com sede no Município de Campo Grande, devendo dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos em vias e logradouros públicos."

"§ 1º Os veículos deverão ser do tipo coletor compactador, contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12.980/1993 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), dotado de sistema coletor de chorume e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "roll-on/roll-off".

§ 2º A idade dos veículos do tipo coletor compactador e demais veículos, inclusive dos equipamentos, deverá ser inferior a 05 (cinco) anos.

§ 3º Os veículos deverão ser de uso exclusivo dos serviços referidos neste Regulamento, sendo vedada sua utilização para outros fins.

§ 4º Os veículos deverão atender aos limites ambientais quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância à legislação pertinente.

§ 5º Os veículos disponibilizados para os serviços de coleta e transporte deverão ser apresentados para vistoria e fiscalização, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISEP)"

"Art. 18. São obrigações das empresas prestadoras de serviços aos Grandes Geradores:

I - fornecer ao Poder Público, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio eletrônico, relação atualizada dos geradores aos quais prestará os serviços, contendo as respectivas quantidades de resíduos, frequências, horários de coleta e demais informações consideradas necessárias;

II - informar ao Poder Público, em até 5 (cinco) dias úteis, toda vez que rescindir ou suspender, por qualquer motivo, contrato de prestação de serviços de coleta com Grandes Geradores cadastrados na referida empresa;

III - apresentar a relação nominal dos veículos e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços e a cópia dos correspondentes Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo ou documento equivalente quando do cadastramento e todas as vezes que o Poder Público Municipal considerar necessário;

IV - apresentar relação nominal de motoristas e cópias autenticadas das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) compatíveis com a atividade desenvolvida quando do cadastramento e todas as vezes que o Poder Público Municipal considerar necessário;

V - responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos;

VI - fornecer aos geradores usuários dos serviços de coleta em regime privado cópia dos comprovantes de cada coleta, destinação de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos realizada;

VII - utilizar na execução dos serviços, apenas os veículos e equipamentos cadastrados, colocando-os à disposição da fiscalização toda vez que requisitado para vistoria;

VIII - utilizar contêiner plástico ou metálico, com tampa e capacidade volumétrica mínima de 240 (duzentos e quarenta) litros e com identificação pertinente;

IX - executar os serviços somente nos horários autorizados pelo Poder Público Municipal."

4.2. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a Contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 306, de 07/12/2004 – ANVISA.

- a) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500 ABNT;
- b) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR12235;
- c) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810 e NBR14652;
- d) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;
- e) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes;

f) os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal;

f.1) os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

f.2) os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

f.2.1) quando houver necessidade de fracionamento, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente;

f.3) os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim;

f.3.1) na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação;

f.4) os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais;

f.5) os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

g) os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos;

g.1) os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I;

g.2) os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros;

g.3) os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou

ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes;

h) os rejeitos radioativos devem obedecer às exigências definidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

h.1) os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação;

h.2) os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológica, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem;

i) os resíduos pertencentes ao Grupo D Do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;

i.1) quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº 275, de 25/04/2001;

j) os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica;

j.1) os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C;

j.2) os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

j.3) os resíduos com contaminação biológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo A1 e A4."

4.2.1. Para o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

4.2.2. São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

4.2.3. lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.2.4. lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.2.5. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

4.2.6. outras formas vedadas pelo poder público.

4.3. "Nos termos do Art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/2017, e do inciso VI do Art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar as seguintes providências:

1. realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.4. A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

4.5. Os critérios de sustentabilidade ambiental dessa contratação estão previstas no Art. 5º da Lei n. 14.133/2021 e no Art. 2º § único do Decreto nº 7.746/12, além da IN 01/2010, em seu Art. 1º. Tem ainda fundamento no Art. 225, caput, Art. 170, inc. VI da Constituição Federal de 1988.

4.6. Dessa forma, coaduna-se com os procedimentos de contratação sustentável na Administração Pública e o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

4.7. Dispostos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU - Agosto/2021, anexo ao processo sob o nº SEI 20983404.

4.8. As quantidades e especificações deverão seguir as descrições contidas no Anexo II desse Termo de Referência.

4.9. A contratação também deverá observar os seguintes requisitos:

4.9.1. Sustentabilidade:

4.9.1.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf):*

4.9.1.1.1. questionamento inicial quanto à necessidade do consumo: a prestação de serviço de coleta dos resíduos sólidos é uma obrigação legal imposta à PFCG. Noutra análise, a retirada do lixo produzido na atividade diária da Penitenciária é fundamental para manutenção da segurança e saúde dos servidores, trabalhadores contratados, visitantes, advogados e internos.

4.9.1.1.2. redução (racionalização) do consumo: o gerenciamento dos resíduos sólidos já implementou diversas medidas para redução e racionalização da produção de lixo.

4.9.1.1.3. fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais; fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos: a armazenagem, coleta e destinação dos resíduos sólidos são reguladas por legislações pertinentes e estão sendo observadas no âmbito da PFCG.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Segundo levantamento de mercado, apenas pessoas jurídicas que realizem os serviços mencionados estão aptas a prestarem o serviço, **desde que cadastradas juntamente à SEMADUR**, mediante o sítio eletrônico, link de "*Prestador de Serviço ao Grande Gerador*". Ou seja, empresa que coletará os resíduos sólidos da PFCG deve ser cadastrada e possuir sede no Município de Campo Grande, como preconizam os artigos 12, 14, 15, 16 e parágrafos e 18 do Decreto n. 13.653, de 26 de setembro de 2018, *ipsis verbis*:

"Art. 12. As empresas contratadas para a prestação de serviços aos Grandes Geradores deverão ter seus veículos cadastrados anualmente junto à SEMADUR."

"Art. 14. A Qualificação Técnica poderá ser comprovada mediante a apresentação de declaração identificando o responsável técnico pela empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para o acompanhamento da atividade;"

"Art. 15. A empresa prestadora de serviços deverá apresentar, além dos documentos referidos nos dispositivos anteriores, declaração, em papel timbrado, devidamente assinada por seu representante legal, de que possui os equipamentos automotores nas condições adequadas para execução dos serviços;"

"Art. 16. Somente será permitido o cadastramento de empresas prestadoras de serviços com sede no Município de Campo Grande, devendo dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos em vias e logradouros públicos."

"§ 1º Os veículos deverão ser do tipo coletor compactador, contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12.980/1993 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), dotado de sistema coletor de chorume e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "roll-on/roll-off".

§ 2º A idade dos veículos do tipo coletor compactador e demais veículos, inclusive dos equipamentos, deverá ser inferior a 05 (cinco) anos.

§ 3º Os veículos deverão ser de uso exclusivo dos serviços referidos neste Regulamento, sendo vedada sua utilização para outros fins.

§ 4º Os veículos deverão atender aos limites ambientais quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância à legislação pertinente.

§ 5º Os veículos disponibilizados para os serviços de coleta e transporte deverão ser apresentados para vistoria e fiscalização, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISEP)".

"Art. 18. São obrigações das empresas prestadoras de serviços aos Grandes Geradores:

I - fornecer ao Poder Público, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio eletrônico, relação atualizada dos geradores aos quais prestará os serviços, contendo as respectivas quantidades de resíduos, frequências, horários de coleta e demais informações consideradas necessárias;

II - informar ao Poder Público, em até 5 (cinco) dias úteis, toda vez que rescindir ou suspender, por qualquer motivo, contrato de prestação de serviços de coleta com Grandes Geradores cadastrados na referida empresa;

III - apresentar a relação nominal dos veículos e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços e a cópia dos correspondentes Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo ou documento equivalente quando do cadastramento e todas as vezes que o Poder Público Municipal considerar necessário;

IV - apresentar relação nominal de motoristas e cópias autenticadas das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) compatíveis com a atividade desenvolvida quando do cadastramento e todas as vezes que o Poder Público Municipal considerar necessário;

V - responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos;

VI - fornecer aos geradores usuários dos serviços de coleta em regime privado cópia dos comprovantes de cada coleta, destinação de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos realizada;

VII - utilizar na execução dos serviços, apenas os veículos e equipamentos cadastrados, colocando-os à disposição da fiscalização toda vez que requisitado para vistoria;

VIII - utilizar contêiner plástico ou metálico, com tampa e capacidade volumétrica mínima de 240 (duzentos e quarenta) litros e com identificação pertinente;

IX - executar os serviços somente nos horários autorizados pelo Poder Público Municipal."

5.2. A contratação em questão é considerada essencial, haja vista se tratar de atividades cuja falha na execução pode dar ensejo à proliferação de pragas como ratos, baratas e escorpiões, bem como ao recebimento de notificações dos órgãos de fiscalização e, conseqüentemente, aplicação de multas, conforme ANEXO evidenciado na LC 209/2012.

5.3. Tendo o exposto, conclui-se que a pesquisa por diferentes soluções de mercado apresenta-se limitada pela legislação vigente, limitando-se à contratação de empresa com escritório em Campo Grande - MS, com cadastro ativo na SEMADUR, com todas as qualificações exigidas. Ademais, adita-se que, por questões de eficiência logística, economia de escala e desburocratização dos serviços de fiscalização, gestão e pagamento, opta-se pela contratação dos serviços através de dispensa de licitação com itens agrupados em lote único, de forma que uma única prestadora será responsável pela execução dos serviços necessários.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo é a contratação de empresa com sede no Município de Campo Grande - MS, que preste o serviço continuado de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências da Penitenciária Federal em Campo Grande - MS (PFCG), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e dos rejeitos.

6.2. Obrigações das partes e detalhamento dos serviços à serem contratados constam no Termo de Referência e nos demais itens deste Estudo Técnico Preliminar.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa foi baseada no Plano Ger. Res. Sólidos - 2023 (SEI nº 26716562):

Tabela 1 - Estimativas por base diária, mensal e anual

ITEM	TIPO DE RESÍDUO	DIÁRIO	TOTAL MENSAL* (x 30,417 dias)	TOTAL ANUAL (x 365 dias)
1	RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (Classe I - Resíduos Perigosos / Infectantes)	3,5 kg	106,5 Kg	1.277,5 Kg
2	RESÍDUOS COMUNS (Classe II-A - Não Recicláveis)	89 Kg	2.707,1 Kg	32.485 Kg
3	RESÍDUOS RECICLÁVEIS (Classe II-A - Recicláveis e Classe II-B - Inertes)	5,4 Kg	164,25 Kg	1.971 Kg
-	TOTAL	97,9 Kg	2.977,79 Kg	35.733,5 Kg

* 365 dias dividido por 12 meses

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Considerando tratar-se de uma contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto n.º 11.871/2023, a estimativa de valor da contratação está abaixo de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

8.2. O valor exato será determinado em pesquisa de mercado à ser realizada e anexada ao processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Tendo em vista a recomendação do TCU de que as compras devem ser divididas em tantos itens (etapas ou parcelas) quantos se comprovarem técnica e economicamente viáveis, optou-se pelo critério de julgamento de **menor preço global**, uma vez que os serviços possuem similaridade e interdependência, possibilitando maior qualidade, eficiência e economia de recursos na fiscalização, gestão e controle orçamentário durante a execução contratual dos serviços executados por uma única empresa.

9.2. Ademais, do ponto de vista qualitativo e do tempo despendido para a execução dos serviços, não vislumbra-se vantagem para a Administração o parcelamento dos itens, uma vez que tal parcelamento exigiria que os materiais necessários para a prestação dos serviços exigisse um grande investimento em infraestrutura, logística e tecnologia, todos previstos no Termo de Referência, prejudicando assim a economia de escala e, por vezes, inviabilizando o certame. Assim, justifica-se o agrupamento dos mesmos em **lote único**.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. As Contratações correlatas e interdependentes para a prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos são:

10.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências da Penitenciária Federal em Campo Grande - MS (PFCG), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e dos rejeitos, processo SEI n. 08118.004829/2021-17;

10.1.2. Contratação de empresa para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, processo SEI n. 08118.000010/2022-53; e

10.1.3. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências da Penitenciária Federal em Campo Grande-MS (PFCG), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e dos rejeitos, processo SEI n. 08118.005385/2022-18.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O alinhamento entre a Contratação e o Planejamento está aguardando aprovação do Rascunho do Anexo DFD 1/2024 (SEI nº 26831072).

11.2. Enfrentamos diversas dificuldades para vincular o planejamento à contratação:

11.2.1. Não foi aberta a última "janela" de inclusão em 2023, e muitas demandas não foram incluídas ou analisadas.

11.2.2. Passados 25 dias de janeiro, ainda não foi aberta oportunidade de gerenciar o PGC de 2024.

11.2.3. Cada DFD só pode ser vinculado a uma contratação, mesmo que a Classe / Grupo seja genérica e exista saldo. Trata-se de limitação do sistema "compras.gov.br" que impede o esgotamento de saldos remanecentes, multiplicidade de contratações correlatas e grande necessidade alterações no PCA.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Garantir a continuidade da prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências da Penitenciária Federal em Campo Grande-MS (PFCG), abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e dos rejeitos.

12.2. Evitar a proliferação de pragas como ratos, baratas e escorpiões, bem como ao recebimento de notificações dos órgãos de fiscalização e, conseqüentemente, aplicação de multas, conforme ANEXO evidenciado na Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (SEI 26815828) e suas alterações.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há adequações necessárias ao ambiente, tendo em vista que a execução do objeto será efetuada na área externa da PFCG, em lugar apropriado para armazenamento dos resíduos a serem recolhidos com recursos da própria empresa Contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução do contrato deverá obedecer os critérios de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012, na Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 19/01/2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU.

14.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

14.2.1. Todos os procedimentos deverão seguir com fidelidade o disposto no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), no que couber, bem como atender aos requisitos legais retromencionados no item 4, precipuamente no que tange aos artigos 12, 14, 15, 16 e parágrafos e 18 do Decreto n. 13.653, de 26 de setembro de 2018,

14.3. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a Contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 306, de 07/12/2004 – ANVISA.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Uma vez analisadas as informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, de forma a propiciar a continuidade e o bom andamento dos serviços prestados na Penitenciária Federal em Campo Grande - MS, bem como atendimento à legislação aplicável à contratação em foco, a ENTENDE-SE QUE A DEMANDA É VIÁVEL E NECESSÁRIA para o atendimento do interesse público.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MONICA MARIA VIANA RAMOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 26/01/2024 às 13:14:16.

THIAGO LUIS DE SOUSA AMARAL

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 25/01/2024 às 23:30:53.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Grandes Geradores de Resíduos Sólidos – Documentos para Requerimento de Cadastro _ SEMADUR.pdf (599.57 KB)
- Anexo II - PGRS_2023____ATUALIZADO.pdf (11.16 MB)